



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Integração económica e monetária da Guiné-Bissau na UEMOA

Elvezio Augusto Nhaga

Mestrado em Estudos Africanos

Orientador:

Doutor Pedro Nuno Alves Vidal de Seabra, Professor Auxiliar
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2025

Departamento de ciência política e Políticas Públicas

Integração económica e monetária da Guiné-Bissau na UEMOA.

Elvezio Augusto Nhaga

Mestrado em Estudos Africanos

Orientador:

Doutor Pedro Nuno Alves Vidal de Seabra, Professor Auxiliar
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Dedicatória

O presente trabalho de dissertação, elaborado no âmbito do Mestrado em Estudos Africanos, é dedicado de forma muito especial às pessoas que, ao longo das suas vidas na Terra, foram profundamente significativas para mim. Pretendo, com esta obra, prestar-lhes uma sentida homenagem.

Dirijo-me, em primeiro lugar, aos meus avós Albino Nhaga e Ndamandé Mancanha, que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a minha educação, transmitindo-me carinho, amor e valores fundamentais para o meu crescimento saudável. A eles desejo o eterno descanso no Céu.

Nesta mesma linha de homenagem, dedico também este trabalho à alma do meu irmão gémeo, Eleutério Augusto Nhaga. Esta obra é-lhe dedicada do fundo do meu coração, com especial afeto e saudade. Acredito que, no mundo das almas, continuamos unidos e assim permaneceremos. Que a sua alma descanse em paz, meu irmão.

A todos estes entes queridos, que já partiram, dedico esta obra como expressão da minha gratidão e eterna lembrança.

Até um dia!

Agradecimentos

Antes de mais, endereço os meus eternos agradecimentos a Deus, pois acredito que todos os sonhos que tenho vindo a concretizar são graças à Sua vontade e bênção.

Os meus sinceros agradecimentos estendem-se aos meus pais, o Sr. Augusta Nhaga e a Sra. Segunda Sanhá, pela forma carinhosa como me educaram e me transmitiram valores essenciais de convivência, respeito e amor. Esses ensinamentos foram determinantes para a minha formação pessoal e para me tornar no homem que hoje sou um cidadão consciente dos seus direitos e deveres fundamentais.

Expresso também a minha profunda gratidão aos meus irmãos, à minha família, aos meus amigos e colegas, pelo apoio prestado, de forma direta ou indireta, ao longo do meu percurso académico. A todos, o meu sincero reconhecimento e apreço pelo contributo que deram à realização deste objetivo.

Agradeço igualmente a todos aqueles que me apoiaram na recolha de informações e na obtenção de outros elementos que integram esta dissertação. Desejo destacar, em particular, o valioso contributo do meu irmão Erickson Malomar, pelo apoio prestado durante a elaboração deste trabalho.

Por fim, dirijo um agradecimento muito especial ao meu orientador, o Professor Doutor Pedro Nuno Alves Vidal de Seabra, que, desde o início, se mostrou disponível e dedicado na orientação deste trabalho de dissertação de Mestrado em Estudos Africanos, intitulado “*A Integração Económica e Monetária da Guiné-Bissau na UEMOA*”.

A todos, o meu muito obrigado!

Resumo

O presente trabalho de dissertação tem como objetivo analisar a adesão da Guiné-Bissau à União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), com foco principal em examinar até que ponto o país se encontra alinhado com o princípio da igualdade e a dinâmica da competitividade no mercado desta organização regional. O estudo aborda diferentes definições de integração económica, assim como o processo de criação da UEMOA, desde o período pós-dominação colonial até à formalização da organização, ocorrida em 10 de janeiro de 1994, em Dakar. A dissertação examina ainda a composição e funcionamento da estrutura orgânica da organização, a situação das relações comerciais da Guiné-Bissau antes e após a sua adesão ao mercado comum, bem como a participação comercial do país no âmbito da UEMOA. Por fim, analisa o cumprimento do princípio de liberdade de circulação de pessoas, serviços e bens no espaço da união, bem como a capacidade da Guiné-Bissau de usufruir das vantagens proporcionadas pelo mercado comum.

Palavras-chave: Guiné-Bissau; UEMOA; Integração Económica; Mercado Comum; Liberdade de Circulação.

Abstract

This dissertation aims to analyze Guinea-Bissau's accession to the West African Economic and Monetary Union (UEMOA), with a primary focus on examining the extent to which the country is aligned with the principle of equality and the dynamics of competitiveness in the market of this regional organization. The study addresses different definitions of economic integration, as well as the process of creating WAEMU, from the post-colonial period to the formalization of the organization on January 10, 1994, in Dakar. The dissertation also examines the composition and functioning of the organization's organic structure, the state of Guinea-Bissau's trade relations before and after its accession to the common market, as well as the country's trade participation within the WAEMU. Finally, it analyzes compliance with the principle of free movement of persons, services, and goods within the union, as well as Guinea-Bissau's ability to enjoy the advantages provided by the common market.

Keywords: Guinea-Bissau; WAEMU; Economic Integration; Common Market; Freedom of Movement.

Índice

Agradecimentos	i
Resumo	iii
Abstract.....	iv
Índice	vi
Glossário de siglas.....	viii
Capítulo I - Introdução	1
1.1 Metodologia.....	3
1.2 Objetivos.....	4
Capítulo II – UEMOA	5
2.1 Breve enquadramento do conceito da integração económica.....	5
2.2 Enquadramento histórico do processo de criação da UEMOA	6
2.3 UEMOA e a sua estrutura orgânica	8
2.3.1 Os objetivos da UEMOA.....	11
Capítulo III - Contextualização histórica das relações comerciais da Guiné-Bissau na UEMOA	13
3.1 Situação da relação comercial antes e após a entrada da Guiné-Bissau na UEMOA.....	13
3.2 Participação comercial da Guiné-Bissau na UEMOA.....	18
Capítulo IV - Análise dos resultados	21
4.1 Súmula.....	27
Capítulo V - Conclusão	29
Referências bibliográficas	33

Glossário de siglas

BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
CEDEAO	Comunidade Económica do Estados da África Ocidental
BOAD	Banco Oeste Africano para o Desenvolvimento
BRICS	Brasil; Rússia; Índia; China; África do Sul
UE	União Europeia
UEMOA	União Económica e Monetária do Oeste Africano
UMOA	União Monetária Oeste Africana
WAEMU	West African Economic and Monetary Union

Capítulo I - Introdução

O presente trabalho de dissertação de mestrado aborda a questão da integração da Guiné-Bissau na União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA). O principal objetivo consiste em analisar até que ponto a República da Guiné-Bissau se encontra ou não alinhada com o princípio da igualdade entre os Estados-membros da União e, de uma perspetiva complementar, examinar a dinâmica de competitividade do país no mercado único da UEMOA. O trabalho procura ainda trazer diferentes entendimentos a volta dos grandes conceitos da integração económica e aborda o enquadramento histórico da criação da UEMOA. Na senda desta abordagem, aborda também os objetivos da organização sub-regional estatuídos no tratado da união, e analisa as relações comerciais da Guiné-Bissau na UEMOA antes e após a adesão do país na união. O estudo procura ainda analisar empiricamente o grau de cumprimento, na prática, do princípio de livre circulação de pessoas, bens e serviços e, por fim, verificar se a Guiné-Bissau tem conseguido traduzir em benefícios concretos as vantagens oferecidas pelo espaço da União.

A questão de investigação que orienta o presente trabalho pode ser formulada da seguinte forma:

Até que ponto a Guiné-Bissau se encontra alinhada com o princípio da igualdade e com a dinâmica de competitividade no mercado da UEMOA?

A integração da Guiné-Bissau na UEMOA em 1997 resultou da necessidade de o Estado controlar a inflação e restabelecer a sua soberania económica, num contexto em que o país atravessava uma situação macroeconómica bastante precária. Segundo Paulina Mendes (2013), a adesão da Guiné-Bissau à UEMOA justificou-se por diversos fatores, entre os quais se destacam: desequilíbrios macroeconómicos acentuados; depreciação da moeda nacional (o peso guineense); deficiências do sistema financeiro da época; défices das contas externas e das finanças públicas; mercado interno pouco atrativo e baixa diversificação produtiva, com forte dependência da castanha de caju, que representava cerca de 90% das exportações nacionais. Estes e outros elementos constituíram fatores condicionantes que levaram a Guiné-Bissau a procurar a integração na UEMOA, com o objetivo de enfrentar as dificuldades económicas e estruturais que o país atravessava.

Com o ato de adesão da Guiné-Bissau à UEMOA, o país passou a beneficiar de um maior controlo sobre um conjunto de problemáticas económicas que o afetavam antes da integração no espaço comunitário. Entre essas problemáticas destacam-se o controlo da inflação, controle de uma moeda dotada de credibilidade e com a paridade fixa face às principais moedas internacionais e, consequentemente, a eliminação da depreciação da anterior moeda nacional (o peso).

A adesão proporcionou ainda o acesso a um mercado mais amplo e atrativo para os investidores internacionais, a adoção de políticas económicas comuns e a harmonização das legislações nacionais que regulam os setores económicos com o quadro jurídico da União.

Deste modo, perante estes desenvolvimentos, torna-se relevante compreender até que ponto a República da Guiné-Bissau se encontra alinhada com o princípio da igualdade entre os restantes Estados-membros e avaliar a sua dinâmica competitiva no mercado comum da União.

A importância desta análise reside no facto de que, ao comparar a evolução macroeconómica e social da Guiné-Bissau com a dos restantes Estados-membros desde a sua adesão à UEMOA, se constata que o país apresenta níveis de desenvolvimento relativamente inferiores. Esta realidade permite refletir sobre o grau de concretização do princípio da igualdade da Guiné-Bissau no seio da União, quer num sentido formal, quer num sentido material ou efetivo.

Ao responder à pergunta de investigação, é importante frisar que os princípios da igualdade entre os Estados-membros da União, bem como a dinâmica de competitividade, se encontram nominalmente previstos pelo Tratado da UEMOA, no seu artigo 4.º, alínea a) (Tratado de 10 de janeiro de 1994), assinado em Dakar, e por outros instrumentos jurídicos que regulam o funcionamento normal da organização.

Desde a adesão da Guiné-Bissau à UEMOA, em 2 de maio de 1997, o país comprometeu-se a respeitar o tratado, regulamentos, protocolos, atos adicionais, diretivas e demais ordenamentos jurídicos que regulam o funcionamento da União e das suas políticas económicas comuns, incluindo a adoção da moeda única, entre outros instrumentos que orientam a atuação da organização (Rodrigues, 2016).

Relativamente à dinâmica de competitividade da Guiné-Bissau no mercado da União, é de salientar que este objetivo visa reforçar a competitividade das atividades económicas e financeiras dos Estados-membros no quadro de um mercado aberto, concorrencial e com um ambiente jurídico harmonizado e racionalizado (Tratado da

UEMOA, 1994). No entanto, a constante instabilidade política e governativa na Guiné-Bissau constitui um fator constrangedor para o progresso nacional, criando, consequentemente, um efeito limitador sobre a dinâmica competitiva do país neste mercado comum (Djau, 2019).

1.1 Metodologia

A presente investigação baseia-se numa revisão bibliográfica, realizada através da exploração de um conjunto de trabalhos científicos, incluindo teses de doutoramento, dissertações de mestrado, artigos científicos e documentos oficiais da UEMOA, como a carta de adesão, o tratado da União e outros regulamentos.

O método aplicável neste trabalho é o qualitativo, por se tratar de um método que dá especial importância à descrição e interpretação dos fenómenos, a partir da observação e da análise documental (Cyriaco et al., 2017). Destaca-se, como uma das principais técnicas do método qualitativo, a revisão bibliográfica. Segundo Mancone e Lakato (2002, p. 25), a revisão bibliográfica consiste num apanhado geral dos principais trabalhos já realizados, com relevância por fornecer dados atuais e pertinentes relacionados com o tema. De acordo com Soares, Picalli e Casagrande, a revisão bibliográfica permite ainda identificar lacunas na investigação existente, consolidar o quadro teórico e fundamentar metodologicamente o estudo:

“Trata-se de estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica. Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema” (2010, p. 317).

Neste contexto, a presente dissertação procura analisar a literatura existente relativa à integração económica e monetária da Guiné-Bissau no espaço da UEMOA, examinando os estudos e trabalhos científicos que abordam este tema e as suas diferentes perspetivas teóricas e empíricas.

1.2 Objetivos

O objetivo geral da presente dissertação centra-se em analisar a integração da Guiné-Bissau na UEMOA, avaliando se o país se encontra efetivamente alinhado com os princípios que fundamentam a criação do bloco, com especial destaque para o princípio da igualdade entre os Estados-membros, bem como compreender a dinâmica de competitividade do mercado da União.

Em termos específicos, a dissertação procura ainda avaliar:

- Se a Guiné-Bissau cumpre o princípio da livre circulação de pessoas, serviços e bens, conforme previsto no tratado da UEMOA;
- Se o país consegue traduzir na prática as vantagens proporcionadas pelo espaço da União.

No âmbito estrutural, esta dissertação adota a seguinte organização. A Introdução apresenta os objetivos da tese, a pergunta de investigação, a relevância do estudo e a metodologia aplicada; o Capítulo II fornece um enquadramento histórico do processo de criação da UEMOA, abordando também a sua estrutura institucional e os objetivos da organização; o Capítulo III faz uma revisão da literatura relacionada com o tema, incluindo a análise da principal documentação da UEMOA; o Capítulo IV apresenta uma análise empírica sobre o grau de alinhamento da Guiné-Bissau com o princípio da igualdade e a dinâmica de competitividade no mercado da UEMOA, bem como a aplicação prática do princípio de livre circulação de pessoas, bens e serviços; e a Conclusão discute os resultados e fornece uma resposta fundamentada à pergunta de investigação.

Capítulo II – UEMOA

A UEMOA constitui um bloco sub-regional da África Ocidental, de natureza económica e monetária, instituído através de um tratado assinado pelos Chefes de Estado e de Governo em 10 de janeiro de 1994, na cidade de Dacar (Senegal). Os Estados fundadores foram o Benim, o Burkina Faso, a Costa do Marfim, o Mali, o Níger, o Senegal e o Togo. A República da Guiné-Bissau aderiu posteriormente à organização, em 2 de maio de 1997, passando então a integrar este espaço económico e monetário comum.

Sendo uma união económica e monetária, dotada de um mercado único, de políticas económicas comuns e de um conjunto de normas harmonizadas que regulam o seu funcionamento, o presente trabalho centra-se assim em analisar o enquadramento conceptual da integração económica, bem como o processo histórico subjacente à criação da UEMOA e a sua estrutura orgânica e funcional.

2.1 Breve enquadramento do conceito da integração económica

Importa referir que, para uma melhor compreensão e enquadramento do tema abordado na presente dissertação, é fundamental apresentar as definições clássicas de integração económica e monetária, tendo em consideração os diferentes pontos de vista existentes na literatura especializada.

Em primeiro lugar, a dissertação analisa o entendimento de Béla Balassa (1962) sobre o conceito de integração económica, segundo o qual esta ocorre quando os países membros de uma união adotam medidas destinadas a eliminar as barreiras fronteiriças existentes entre as suas economias nacionais, afirmando que se trata de uma teoria das uniões aduaneiras em fase mais desenvolvida.

Outro autor, António Corrêa de Lacerda, aborda a questão da soberania, sustentando que não existe Estado plenamente constituído sem soberania, a qual representa uma autoridade superior não limitada por qualquer outro poder. Assim, para Lacerda (2005), a integração económica é um processo estimulado por motivos e interesses económicos comuns aos Estados-membros, que procuram estabelecer mecanismos de cooperação e ações conjuntas com vista à obtenção de resultados partilhados.

Sendo fruto de ajustes e equilíbrios de soberania, a integração constitui o resultado da associação de Estados que partilham determinados padrões de estabilidade política e económica. Lacerda considera ainda que a liberdade de mercado se manifesta através de

diversos fatores, nomeadamente a eliminação de restrições alfandegárias e não tarifárias, a livre circulação de bens e serviços, a mobilidade dos fatores de produção, a coordenação das políticas macroeconómicas, a fixação de uma pauta aduaneira comum e a harmonização legislativa (Lacerda, 2005).

Segue-se a perspetiva de Jersey Inácio da Silva (2015), que começa por explicar que o termo “integração” está associado à ideia de unidade, isto é, à junção de elementos diversos. Assim, o autor define a integração económica como o processo de eliminação das limitações fronteiriças no domínio das matérias económicas entre os respetivos Estados-membros.

De forma complementar, David Có (2016) entende a integração económica como uma zona de livre comércio entre os países membros, permitindo-lhes partilhar uma política comercial externa comum e, consequentemente, alinhar as suas políticas monetárias, cambiais e fiscais, com vista ao estabelecimento de um mercado comum.

Por sua vez, Rodrigues (2016) defende que a integração significa a união das partes num todo, considerando que a integração económica é um processo de busca do bem-estar coletivo dos Estados-membros de uma união. O autor sublinha ainda que tal integração pode ocorrer mediante determinadas condições, nomeadamente, a liberalização do comércio, a eliminação das fronteiras ou barreiras económicas e a unificação das políticas económicas e monetárias.

2.2 Enquadramento histórico do processo de criação da UEMOA

O mundo vive atualmente um contexto económico global altamente competitivo, resultado da nova ordem económica mundial e da emergência de novas potências económicas, nomeadamente o Brasil, a Rússia, a Índia, a China e a África do Sul (BRICS). Este cenário tem vindo a reforçar a necessidade de convivência e interdependência global em múltiplas dimensões económica, política e cultural (Vicker, 2013).

No que respeita às circunstâncias que estiveram na origem da criação de espaços económicos e mercados comuns em África, observa-se uma diversidade de entendimentos em torno deste fenómeno. Segundo Fernandes (2012), a ideia de criação de blocos sub-regionais e mercados comuns está intrinsecamente ligada ao ideal do pan-africanismo – não numa perspetiva necessariamente otimista, mas antes esperançosa,

adaptada à realidade concreta vivida por grande parte da população africana, e não ao modelo europeu de integração.

Segundo David Có (2015), após as independências dos países africanos que haviam sido colónias francesas, muitos decidiram criar as suas próprias moedas nacionais, enquanto outros optaram por manter o projeto francês de unidade monetária. De acordo com o autor, foi neste contexto que surgiu a União Monetária do Oeste Africano (UMOA), antecessora da atual UEMOA, adotando como moeda comum o Franco CFA (Comunidade Financeira Africana). Esta organização foi institucionalizada a 12 de maio de 1962.

Para ferçoar este entendimento Djaló (2010), afirma que é relevante compreender a antecedência histórica da União, nomeadamente a existência da África Ocidental Francesa (AOF), criada pela França em 1895, com o objetivo de assegurar o controlo político e económico sobre os territórios sob o seu domínio colonial. Ainda segundo autor deferentemente da UMOA, que não despunha de uma política económica comum, a UEMOA constitui-se como uma união económica e monetária dotada de mercado único, políticas económicas comuns e normas harmonizadas que regulam o seu funcionamento.

De acordo com Djau (2019), aquando da criação da organização, o bloco era composto por sete dos oito países (entre o Benim, o Burkina Faso, a Costa do Marfim, o Mali, o Níger, o Senegal e o Togo, mais a Guiné-Bissau) que actualmente integram a UEMOA, salientando que todos pertenciam anteriormente ao império colonial francês, com exceção da Guiné-Bissau. Djau explica que o processo teve início na África Ocidental Francesa (AOF) e que, após o fim da era colonial, estes Estados sentiram a necessidade de manter a moeda francesa,

Por fim, David Có (2015), esclarece que, entre o final da década de 1980 e o início da década de 1990, os países membros da UMOA enfrentaram uma grave crise económica, resultante de diversos fatores, entre os quais: a depreciação do franco francês face ao dólar, a degradação dos termos de troca e a perda generalizada de competitividade das economias nacionais.

Com base em dados do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO, 2012), Có salienta que a depreciação do dólar atingiu 10,9%, enquanto a queda mundial dos preços das principais matérias-primas exportadas pelos países da UMOA foi de 11,5%. Estas condições adversas agravaram os desequilíbrios macroeconómicos e

revelaram a necessidade de uma reorganização estrutural e institucional desta união monetária em particular.

Perante este contexto de crise, os Chefes de Estado e de Governo decidiram assinar o Tratado de Dacar, em 10 de janeiro de 1994, ato que formalizou a criação da União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), com o objetivo de reforçar a integração económica, monetária e financeira entre os Estados-membros.

2.3 UEMOA e a sua estrutura orgânica

A UEMOA é uma organização de natureza económica e monetária, dotada de uma estrutura institucional composta por sete órgãos principais, responsáveis pelo seu funcionamento e pela execução dos objetivos estabelecidos no Tratado de 1994. Estes órgãos são: a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, conforme definida no artigo 5.º do Tratado da UEMOA; o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 6.º do mesmo Tratado; a Comissão; o Parlamento; os órgãos jurisdicionais; os órgãos consultivos; e as instituições especializadas.

Estes órgãos constituem o arcabouço institucional da União, sendo que as suas atuações se regem pelos limites e competências conferidos pelo Tratado e pelos demais instrumentos jurídicos complementares. Importa também sublinhar que os órgãos consultivos e as instituições especializadas desempenham um papel essencial no apoio técnico e político à implementação das políticas da União, contribuindo assim para a concretização dos seus objetivos estratégicos (UEMOA, Tratado de 1994).

A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo constitui o órgão supremo da UEMOA, responsável pela definição das grandes orientações e políticas gerais da União. Enquanto órgão máximo, compete-lhe adotar atos adicionais sempre que tal se revele necessário, sendo o seu cumprimento vinculativo para os Estados-membros e para os demais órgãos da União (Tratado da UEMOA, 1994).

De acordo com Fernandes (2012), este órgão representa a autoridade suprema da UEMOA, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade. A presidência da Conferência é exercida por um Chefe de Estado, segundo o princípio da rotatividade, e obedece à ordem alfabética dos Estados-membros.

A Conferência reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, podendo convocar sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exijam. Compete-lhe ainda

deliberar sobre a adesão de novos membros à União, bem como assegurar a coerência política e institucional do processo de integração económica e monetária.

Por sua vez, o Conselho de Ministros é o órgão responsável pela execução das orientações gerais definidas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. Este órgão reúne-se em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano e é composto por dois membros dos governos de tutela de cada um dos oito Estados-membros da União (Tratado da UEMOA, 1994). Adicionalmente, o Ministro dos Negócios Estrangeiros de cada Estado-membro participa nas reuniões do Conselho sempre que as questões em debate envolvam políticas de soberania ou matérias diplomáticas. O Conselho de Ministros assegura a aplicação prática das decisões da Conferência, contribuindo para a harmonização e implementação das políticas económicas, financeiras e institucionais da União.

Já a Comissão, considerada o órgão executivo da UEMOA, tem como missão assegurar o bom funcionamento da União e promover o interesse geral dos Estados-membros. Exerce as competências que lhe são conferidas pelo Tratado da União, tendo o dever de transmitir à Conferência e ao Conselho recomendações e pareceres essenciais para a conservação, implementação e desenvolvimento das políticas da União. Por delegação do Conselho de Ministros e sob a sua supervisão, compete à Comissão executar os atos aprovados no exercício das suas funções, incluindo a execução do orçamento da União e a elaboração anual do relatório geral sobre o funcionamento e desenvolvimento da UEMOA. A Comissão é composta por membros denominados comissários, provenientes de todos os Estados-membros, nomeados pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. O mandato dos comissários é de quatro anos, renovável, sendo irrevogável, exceto em casos de falta grave ou incapacidade. O Presidente da Comissão é igualmente nomeado pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, liderando o órgão executivo da União.

O Parlamento é o órgão responsável por assegurar o controlo democrático na UEMOA e goza de autonomia financeira. Enquanto órgão de supervisão, compete-lhe convocar, por iniciativa própria ou a pedido, o Presidente do Conselho de Ministros, o Presidente da Comissão e os respetivos membros, o Governador do BCEAO, o Presidente do BOAD e o Presidente da Câmara Regional, para serem ouvidos pelo Parlamento. Adicionalmente, é também da sua competência examinar o programa de ação apresentado pelo Presidente da Comissão (Tratado da UEMOA, 1994). A organização, composição e funcionamento do Parlamento são determinados pela

Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, que detém ainda a faculdade de dissolver o órgão. O Parlamento é composto por 40 membros, eleitos nos órgãos legislativos de cada Estado-membro, sendo que cada Estado-membro é representado por cinco deputados.

No âmbito da UEMOA, existem também órgãos de controlo jurisdicional, criados com o objetivo de assegurar a legalidade e a transparência na gestão da União. Para este efeito, foram instituídos dois tipos de tribunais, definidos no Protocolo Adicional, onde se estabelecem o estatuto, a composição, as competências e as regras processuais. O Tribunal de Justiça tem a função de garantir o respeito pela lei, especialmente no que se refere à interpretação e aplicação do Tratado da UEMOA e demais normas jurídicas comunitárias. Este tribunal é composto por oito membros, garantindo a representatividade de cada Estado-membro da União. O Tribunal de Contas, por sua vez, integra os órgãos jurisdicionais e é encarregue de assegurar o controlo das contas de todos os órgãos da UEMOA, garantindo a transparência e regularidade financeira da União (Tratado da UEMOA, 1994)

A UEMOA criou ainda um órgão consultivo denominado Câmara Consular Regional, com o objetivo de servir como um fórum privilegiado de diálogo entre a União e os principais operadores económicos. Esta instituição tem a responsabilidade de promover o envolvimento do setor privado no processo de integração económica e monetária da União, contribuindo para a harmonização das políticas e para a implementação de medidas que favoreçam o desenvolvimento económico regional.

Por último, as instituições especializadas da União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA) incluem o Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO) e o Banco Oeste Africano para o Desenvolvimento (BOAD), ambos contribuindo de forma independente para o cumprimento dos objetivos da União, conforme previsto no Tratado da UEMOA (1994). O BCEAO é uma instituição bancária central cuja missão é emitir a moeda comum do espaço da União. Compete-lhe, igualmente, a gestão da política monetária e de crédito, assegurando a estabilidade financeira e económica nos Estados-membros. O BOAD, instituído em 14 de novembro de 1974, tem como objetivo promover um desenvolvimento equilibrado entre os Estados-membros, apoiando projetos de investimento e infraestruturas. As suas ações visam auxiliar os processos de desenvolvimento nacional e promover a solidariedade regional por meio do financiamento de construções e melhorias das infraestruturas, contribuindo para o progresso económico harmonizado da região.

2.3.1 Os objetivos da UEMOA

Segundo Rodrigues (2016), o processo de integração no continente africano é caracterizado por uma elevada complexidade, apresentando diversas dificuldades enfrentadas pelas uniões regionais, incluindo a incapacidade política e económica dos Estados-membros, a pobreza generalizada, as insuficiências de financiamento, a baixa dinamização das economias e a falta de agência dos grupos de interesses nacionais dinâmicos. Superar estas dificuldades permitiria reduzir os obstáculos existentes no espaço da União e, conseqüentemente, assegurar o cumprimento eficiente dos objetivos da UEMOA, promovendo uma integração económica e monetária mais sólida e sustentável.

Nesse sentido, a UEMOA, enquanto organização de natureza económica e monetária, possui princípios e normas que regem o seu funcionamento, com o objetivo de promover o bem-estar no bloco da União e assegurar uma cooperação harmoniosa entre os Estados-membros. A União define ainda um conjunto de objetivos, estabelecidos no artigo 4.º do Tratado da UEMOA, que se citam a seguir:

“Sem prejuízo dos objetivos definidos no Tratado da UEMOA, a União prossegue, nas condições estabelecidas pelo presente Tratado, a realização dos seguintes objetivos: ...”

- a) Reforçar a competitividade das actividades económicas e financeiras dos Estados-Membros no quadro de um mercado aberto e concorrencial e de um ambiente jurídico racionalizado e harmonizado;
- b) assegurar a convergência dos desempenhos e das políticas económicas dos Estados-Membros através do estabelecimento de um procedimento de vigilância multilateral;
- c) criar um mercado comum entre os Estados-Membros baseado na livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais e no direito de estabelecimento das pessoas que exerçam uma actividade por conta própria ou por conta de outrem, bem como numa tarifa externa comum e numa política comercial comum;
- d) estabelecer a coordenação das políticas sectoriais nacionais, através da implementação de acções conjuntas e, eventualmente, de políticas comuns,

nomeadamente nas seguintes áreas: recursos humanos, planeamento regional, transportes e telecomunicações, ambiente, agricultura, energia, indústria e minas;

- e) harmonizar, na medida do necessário ao bom funcionamento do mercado comum, a legislação dos Estados-Membros e, em especial, o sistema fiscal (Tratado da UEMOA, 1994).

2.1.1. Súmula

Este capítulo apresentou uma breve contextualização histórica relativa à origem e ao processo de criação da UEMOA, evidenciando as suas três fases principais. A primeira fase remonta ao império colonial francês, cujo objetivo era criar uma moeda única para os territórios sob sua dominação, garantindo simultaneamente controlo político e económico. Na segunda fase, ocorrida após a descolonização, os países anteriormente pertencentes ao império francês enfrentaram escolhas distintas: alguns sentiram a necessidade de criar a sua própria moeda, enquanto outros optaram por manter a moeda do colonizador, embora com uma designação alterada, denominada Franco da Comunidade Financeira Africana (FCFA). Esta organização monetária foi instituída em 12 de maio de 1962.

A terceira fase corresponde à criação da UEMOA, organização que constitui o objeto central desta investigação. A sua criação decorreu da desvalorização do dólar, da redução dos preços dos principais produtos de exportação e da ausência de políticas económicas e monetárias comuns na UMOA, refletindo a falta de integração económica profunda. Foi neste contexto que sete países da Costa Ocidental Africana assinaram o Tratado de Dakar, em 10 de janeiro de 1994, dando origem à União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA). Por último o capítulo termina com apresentação da estrutura orgânica da organização a ser o objeto do estudo.

Capítulo III - Contextualização histórica das relações comerciais da Guiné-Bissau na UEMOA

3.1 Situação da relação comercial antes e após a entrada da Guiné-Bissau na UEMOA

O presente capítulo visa compreender a relação comercial da Guiné-Bissau no contexto da UEMOA, analisando-a sob dois âmbitos principais: a exportação e a importação. Importa também, para o presente trabalho, apresentar diferentes abordagens baseadas na literatura consultada, que se relacionam com a dinâmica comercial entre a Guiné-Bissau e os Estados-membros da União, tanto antes como depois da integração económica e monetária do país na organização.

Segundo Djau, Lins e Frachiello (2022), numa análise da relação comercial da Guiné-Bissau com os países do bloco, o período estudado compreendeu os anos de 1990 a 2012, centrando-se igualmente nos dois âmbitos mencionados. No que respeita à exportação, os autores afirmam que houve um crescimento geral das atividades de exportação intra-bloco após a criação da União em 1994. Contudo, no período anterior à criação da UEMOA (1990-1994), observava-se a liderança nas exportações pelos países Mali, Burkina Faso, Costa do Marfim, Senegal, Togo e Níger.

A Guiné-Bissau ocupava a sétima posição em termos de comércio intra-bloco, enquanto o Benim se situava na oitava posição. Observou-se um crescimento significativo nas importações intra-bloco, embora tenham ocorrido períodos de resultados negativos, nomeadamente nos anos de 2000, 2004 e 2010, com as respetivas variações. De modo geral, registaram-se também variações positivas nas importações (Djau, Lins e Frachiello, 2022).

No que respeita ao entendimento de Djau (2019) sobre a relação comercial da Guiné-Bissau no contexto da UEMOA, a análise iniciou-se com a estimação do potencial do comércio, realizada em dois momentos. No primeiro momento, foram consideradas duas perspectivas: a primeira, referente ao comércio efetivamente realizado anualmente no bloco; e a segunda, correspondente ao comércio previsto pelo modelo após a formação do bloco, abrangendo os anos de 1994 a 2015.

No segundo momento, foram realizadas combinações dos dados reais de cada Estado-membro, considerando especificamente o ano de 2015, permitindo uma avaliação detalhada da posição da Guiné-Bissau no comércio Intra-bloco.

Segundo Djau (2019), os dois grandes momentos analisados permitem compreender o potencial das relações comerciais no bloco da UEMOA. Na primeira perspectiva, ao estimar o potencial do comércio anual no bloco, verificou-se um desempenho anual significativo, com diferenças positivas entre o comércio efetivamente realizado e o comércio previsto pelo modelo. Para este efeito, Djau utilizou um modelo de análise de efeitos aleatórios, e observou que houve uma reação positiva por parte dos países do bloco à criação da UEMOA. Na segunda perspectiva, ao longo de 21 anos, as relações comerciais anuais mostraram-se, de modo geral, acima do potencial estimado pelo modelo, indicando um bom desempenho do bloco. No segundo momento da análise, Djau realizou uma estimação mais detalhada, examinando cada fluxo bilateral de comércio no ano de 2015, conforme descrito na Tabela 1, nas páginas 506 a 507 da sua tese de dissertação (Djau, 2019, pp. 504-507).

Tabela 1 – Potencial de comércio bilateral na UEMOA em US\$ milhões, suas diferenças e percentual do potencial, estimado por efeitos aleatórios

Trocas Bilaterais	Comércio Realizado	Comércio Estimado EA	Diferença	Potencial em %
Benin x Burkina Faso	2.377.364	2.932.629	-555.265	-18,93
Benin x Costa Marfim	48.122.208	43.583.971	4.538.237	10,41
Benin x Guiné-Bissau	1.662.645	183.742	1.478.903	804,88
Benin x Mali	87.828	450.553	-362.725	-80,51
Benin x Níger	1.093.821	1.275.348	-181.527	-14,23
Benin x Senegal	14.928.356	8.199.879	6.728.477	82,06
Benin x Togo	211.294.341	132.330.085	78.964.256	59,67
Burkina Faso x Benin	2.896.098	61.488.456	-58.592.358	-95,29
Burkina Faso x Costa Marfim	249.305.613	185.823.898	63481715	34,16
Burkina Faso x Guiné-Bissau	9.492	382.154	-372.662	-97,52
Burkina Faso x Mali	42.578.633	3.265.619	39.313.014	1203,85
Burkina Faso x Níger	20.716.207	4.121.509	16.594.698	402,64
Burkina Faso x Senegal	29.247.240	19.456.271	9.790.969	50,32
Burkina Faso x Togo	98.137.002	40.999.482	57.137.520	139,36
Costa Marfim x Benin	8.463.340	95.740.312	-87.276.972	-91,16
Costa Marfim x Burkina Faso	6.147.531	286.657.878	-280.510.347	-97,86
Costa Marfim x Guiné-Bissau	2.724.975	1.890.629	834.346	44,13

Bissau				
Costa Marfim x Mali	3.223.552	11.104.378	-7.880.826	-70,97
Costa Marfim x Níger	5.582.026	2.543.241	3.038.785	119,48
Costa Marfim x Senegal	122.098.444	75.638.805	46.459.639	61,42
Costa Marfim x Togo	19.348.765	73.340.974	-53.992.209	-73,62
Guiné-Bissau x Benin	5.135	32.118	-26.983	-84,01
Guiné-Bissau x Burkina Faso	9.492	46.790	-37.298	-79,71
Guiné-Bissau x Costa Marfim	672.548	150.443	522.105	347,04
Guiné-Bissau x Mali	482.000	3.328	478.672	14385,04
Guiné-Bissau x Níger	869.337	798.000	71.337	8,94
Guiné-Bissau x Senegal	67.131.455	664.407	66.467.048	10003,97
Guiné-Bissau x Togo	2.160.073	21.502	2.138.571	9945,94
Mali x Benin	408.000	7.558.702	-7.150.702	-94,60
Mali x Burkina Faso	28.193.063	38.473.875	-10.280.812	-26,72
Mali x Costa Marfim	487.573.302	84.805.419	402.767.883	474,93
Mali x Guiné- Bissau	19.739	144.554	-124.815	-86,34
Mali x Níger	23.052.329	660.102	22.392.227	3392,24

Fonte: Elaborado com base em Djau, 2019, pp. 504-507

Segue-se o entendimento de Djaló (2010) relativamente às relações comerciais da Guiné-Bissau no bloco da UEMOA, analisadas também sob duas perspectivas: a primeira no âmbito da exportação e a segunda no âmbito da importação. Segundo o autor, a União Europeia (UE) constituía, tradicionalmente, a principal origem das importações da Guiné-Bissau, particularmente durante a década de 1980, com especial destaque para Portugal. Djaló sustenta ainda que os argumentos que justificaram a adesão da Guiné-Bissau à UEMOA implicaram uma alteração do quadro tradicional das relações comerciais que existiam no país antes da sua integração no bloco da União Económica e Monetária do Oeste Africano.

Deste modo, com a adesão da Guiné-Bissau à UEMOA, verificou-se uma alteração significativa no padrão das importações do país. Observou-se, em particular, um crescimento acentuado das importações provenientes do bloco regional, o que, como consequência, provocou uma redução das importações originárias da UE.

Nesta perspetiva, Djaló (2010) destaca os principais parceiros comerciais da Guiné-Bissau dentro de dois grandes blocos económicos e monetários: a UEMOA e a UE, salientando especialmente Portugal e Senegal.

No âmbito da exportação, Djaló analisou os destinos das exportações da Guiné-Bissau, identificando uma hierarquia dos principais clientes do país. Tradicionalmente, a UE liderava esta hierarquia, seguida pela UEMOA, a CEDEAO e o resto do mundo. No entanto, Djaló observa que, após mudanças recentes, a UE foi substituída no primeiro lugar, devido ao peso crescente das exportações de castanha de caju para a Índia. Assim, no âmbito das exportações, a Índia passou a liderar a hierarquia dos destinos comerciais da Guiné-Bissau (Djaló, 2010).

Segundo Sambu, Costa e Silva (2017), na sua obra sobre a integração da Guiné-Bissau na CEDEAO e a adesão do país à UEMOA, também se analisaram as relações comerciais da Guiné-Bissau. Neste contexto, os autores destacam duas perspetivas principais da análise comercial: a exportação e a importação.

No que respeita às exportações, a República da Guiné-Bissau, sendo um país essencialmente produtor de um tipo específico de matéria-prima, a castanha de caju, direciona a maior parte do seu comércio exterior para fora do bloco da UEMOA. Segundo Sambú, Costa e Silva (2017), cerca de 80% das exportações da Guiné-Bissau têm como destino o mercado da Índia, correspondendo a 99% do total das exportações de castanha de caju. Relativamente às importações, os mesmos autores afirmam que a integração da Guiné-Bissau na UEMOA provocou alterações significativas nas origens dos bens importados, reflectindo-se numa redução do peso das importações provenientes da União Europeia, que passou de 57% no período de 1992 a 1999 para uma média de 46,5% entre 2004 e 2006 (Sambú, Costa e Silva, 2017).

Os autores Sambú, Costa e Silva (2017) mostraram que, nos últimos anos, a UEMOA passou a assumir maior relevância do que a UE no comércio da Guiné-Bissau. Salientaram, contudo, um aspeto importante: embora algumas importações atribuídas à UEMOA possam, na realidade, ter outras origens, incluindo europeias, existe uma certa confusão na distinção entre UEMOA e CEDEAO. No que respeita às importações da Guiné-Bissau, os autores afirmam que, quando se considera a UEMOA, os restantes países da CEDEAO têm um peso marginal neste capítulo (Sambú, Costa e Silva, 2017).

No entendimento de Malam Sambu (2015), na sua obra sobre política económica no contexto da UEMOA e investimento direto estrangeiro na economia da Guiné-Bissau, o

autor, considerando o período analisado na sua dissertação, mostrou que as estimativas disponíveis indicam uma tendência de aumento do comércio intra-UEMOA.

Sambu afirmou que a Costa do Marfim e o Senegal, por serem as maiores economias do bloco, constituem os principais fornecedores de produtos dentro do espaço da união, representando mais de 57% da oferta total intercomunitária. No lado da procura, Mali e Burkina Faso absorveram 30,3% e 19,7%, respetivamente. O autor elencou ainda os principais produtos comercializados por estes países, destacando: petróleo, preparações alimentícias, produtos agrícolas (cereais, animais vivos), óleos e produtos comestíveis.

Também é importante apresentar as características comuns das economias dos países que compõem o bloco da UEMOA. Segundo Fernandes (2011), estas características tornam os países do bloco particularmente vulneráveis a choques externos. O autor afirma que as economias dos estados-membros são fortemente desindustrializadas e apresentam uma excessiva concentração de produtos primários na sua pauta exportadora, incluindo cacau, café, algodão, castanha de caju, arroz, milho, amendoim, feijão, entre outros. Fernandes salienta ainda a carência de infraestruturas e o facto de uma grande parte das populações residir em áreas rurais.

É importante analisar práticas das atividades económicas efetuadas dentro do espaço da união. Segundo Fernandes (2011), grande parte da atividade económica interna dos países do bloco da UEMOA está concentrada na intermediação comercial informal, devido ao fraco desenvolvimento do setor industrial. No entanto, esta intermediação informal apresenta maior dinamismo do que a intermediação formal. O autor conclui que, neste contexto, a atividade do comércio informal é fundamental para o sustento das famílias que vivem nas zonas rurais do espaço da união.

As análises apresentadas pelos diversos autores nesta secção permitem compreender a dinâmica das relações económicas e comerciais da Guiné-Bissau no mercado da UEMOA, assim como com outros blocos económicos e parceiros externos. Deste modo, conclui-se que a relação comercial da Guiné-Bissau, antes e depois da sua adesão à UEMOA, pode ser analisada a partir de duas perspetivas principais: a exportação e a importação, tanto dentro do bloco da união como com parceiros externos que não integram o referido bloco.

No que respeita à exportação, a Guiné-Bissau, objeto de análise desta secção, apresentava antes da adesão à UEMOA a UE como o seu principal parceiro comercial, com diversidade de produtos exportados. No entanto, após a integração na UEMOA, o

quadro das exportações alterou-se significativamente, devido ao peso dominante da castanha de caju, que atualmente representa 99% das exportações do país, sendo a Índia o principal destino, absorvendo 80% destas exportações.

No que respeita às importações, objeto de análise desta secção, importa reafirmar que, segundo os autores citados, com a criação do bloco da UEMOA houve um crescimento significativo nas relações comerciais Intra-bloco. No âmbito das importações, que ocorrem predominantemente dentro da organização, os países-membros podem ser divididos em dois grupos: os de maior dimensão económica, que realizam mais importações dentro do bloco, e os de menor dimensão económica, que têm menor participação. Neste contexto, o principal parceiro da Guiné-Bissau nas importações dentro da UEMOA é a vizinha República do Senegal. É também relevante destacar as características comuns das economias dos países da união, nomeadamente a vulnerabilidade externa significativa e o facto de serem fortemente desindustrializadas, o que influencia diretamente o padrão e a dinâmica do comércio intra-bloco.

Pode-se ainda classificar os países do bloco da UEMOA em duas categorias, segundo a dimensão das suas economias: países com economias mais fortes: Senegal e Costa do Marfim; e países com economias mais frágeis: Mali, Togo, Benim, Burkina Faso, Níger e Guiné-Bissau. Esta classificação permite compreender melhor as dinâmicas comerciais intra-bloco e os padrões de importação e exportação entre os estados-membros.

3.2 Participação comercial da Guiné-Bissau na UEMOA

A Guiné-Bissau, como país membro da UEMOA, beneficia de princípios estatuídos no tratado da organização, nomeadamente o livre exercício da atividade comercial e a liberdade de circulação no espaço da união, de acordo com o tratado modificado de 10 de janeiro de 1994.

Segundo uma entrevista da Agência Lusa datada de 27 de maio de 2025, o diretor-geral do Comércio Externo da Guiné-Bissau, Lassana Fati, afirmou que o Senegal constitui um parceiro estratégico para o país no âmbito da UEMOA, particularmente no abastecimento do mercado interno. Entre os produtos destacados encontram-se frutas, legumes, cebola e animais vivos para consumo diário, representando 48% das importações do mercado interno guineense (Agência Lusa, 2025).

De acordo com Rui Duarte Barros, ao analisar os 20 anos de participação da Guiné-Bissau como membro efetivo e com plenos direitos na organização, verifica-se que as relações económicas do país permanecem frágeis, com penetração nula (0%) dos produtos certificados guineenses no mercado da união.

No que respeita à exportação, o autor indica que a participação da Guiné-Bissau para com os países da UEMOA representava apenas 0,4%, enquanto no âmbito das importações, o total correspondia a 7,0%, sendo que estes dados se referem ao ano de 2013 (Barros, 2013).

É importante, a seguir, analisar as causas que limitam a participação da Guiné-Bissau nas atividades comerciais desenvolvidas no espaço da UEMOA, uma vez que estas barreiras impedem o país de usufruir plenamente das oportunidades proporcionadas pela referida união.

Barros (2013) começa por identificar as principais causas da fraca presença da Guiné-Bissau nas relações comerciais no espaço sub-regional da UEMOA. As causas mencionadas são as seguintes: o fraco nível de desenvolvimento do empresariado guineense e falta de cultura de concorrência por parte dos empresários; o desconhecimento dos mecanismos e facilidades disponibilizados pela UEMOA; a deficiência das infraestruturas essenciais, incluindo portos, estradas, energia e telecomunicações, fatores considerados cruciais para a competitividade do país no mercado da união; a dependência da exportação de matérias-primas, nomeadamente castanha de caju, madeira e pescado; e a constante instabilidade política e governativa, que compromete a consolidação e a eficácia da participação económica no espaço sub-regional. Estas barreiras explicam, em grande medida, a baixa participação da Guiné-Bissau nas atividades comerciais da UEMOA, limitando o aproveitamento pleno das oportunidades oferecidas pelo bloco económico e monetário.

Relativamente ao entendimento de Rodrigues (2016), a adesão da Guiné-Bissau à UEMOA acarretou uma nova reconfiguração do mercado regional. Antes da integração no bloco, as transações comerciais do país eram, predominantemente, com países europeus, nomeadamente Portugal e Holanda, os quais possuíam diversas empresas a operar no território guineense. Com a adesão à UEMOA, a Guiné-Bissau passou a realizar maioritariamente transações comerciais com a vizinha Senegal, em virtude da partilha do mesmo espaço monetário. Rodrigues (2016) sublinha ainda que ambos os países apresentam uma pauta exportadora semelhante, devido à sua condição de economias não industrializadas. Ademais, destaca-se que o Senegal frequentemente atua

como país reexportador, importando produtos da Europa, especialmente da França, e exportando-os posteriormente para o mercado da Guiné-Bissau.

Deste modo, demonstra a estreita dependência da Guiné-Bissau em relação ao Senegal no âmbito do espaço económico e monetário comum da UEMOA, quando comparada com os restantes países que compõem o bloco da união. Relativamente à sua participação comercial, verifica-se uma fragilidade estrutural, com elevada dependência do país em relação ao Senegal, evidenciando um forte pendor comercial para este parceiro sub-regional.

A forte dependência da Guiné-Bissau em relação à vizinha República do Senegal deve-se, em parte, à proximidade territorial e às razões fronteiriças, uma vez que ambos os países partilham limites geográficos dentro do espaço da UEMOA. No entanto, este não é o único fator determinante. É importante destacar que o Senegal é uma das maiores economias do bloco da União, apenas atrás da Costa do Marfim, o que reforça a sua posição como parceiro comercial estratégico da Guiné-Bissau.

3.1.3 Súmula

Neste capítulo foi analisado o histórico da relação comercial da Guiné-Bissau tanto antes como depois da sua adesão a UEMOA, e a análise assenta-se em duas perspetiva que são a exportação e a importação, exame destas duas dimensões permitiu compreender de forma mais abrangente dinâmica das relações comerciais da Guiné-Bissau no mercado da UEMOA, inclusive a sua inserção competitiva neste espaço do mercado económico.

Ao longo destes períodos analisados, compreendeu-se que houve um crescimento significativo no âmbito desta relação comercial e sobretudo no que diz respeito a exportação e importação, embora teve períodos em que houve baixas, não tendo isso impedido um registo positivo no âmbito desta relação.

Uma outra perspetiva de análise ao longo do presente capítulo, tem a ver com a, classificação das economias do bloco da união em grandes e pequenas e os países exportadores e os países importadores. Por fim foi analisada a participação comercial da Guiné-Bissau no mercado da UEMOA em que se destaca uma dependência forte do estado da Guiné-Bissau para com o estado de Senegal no que diz respeito a importação sobretudo dos produtos da primeira necessidade, e também as causas que impede uma participação comercial ativa no mercado da união que são a incapacidade e não

conhecimento por parte dos atores económicos da Guiné-Bissau e a falta de infraestruturas públicas, estradas, portos e rede da energia.

Capítulo IV - Análise dos resultados

Neste capítulo, a dissertação centra-se na análise dos resultados empíricos relativamente à questão central do trabalho de dissertação, nomeadamente, até que ponto a Guiné-Bissau se encontra alinhada com o princípio da igualdade entre os estados-membros e com a dinâmica de competitividade no mercado da união.

Tendo em conta o objetivo principal do trabalho, este capítulo apresenta assim diferentes entendimentos sobre o princípio da igualdade, permitindo compreender se, de facto, o país está em conformidade com este princípio à luz dos conceitos discutidos na dissertação.

Segundo Gerhardt (2019), ao tratar do princípio da igualdade entre as soberanias dos estados membros de uma comunidade, conhecido também como igualdade jurídica dos estados, trata-se de uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum poder ou relação internacional. Para a autora, não existe qualquer tipo de hierarquia entre os estados e este princípio surge com o objetivo de consolidar a igualdade jurídica entre as nações.

Na perspetiva de Casella (2012), com a transição da sociedade internacional de um modelo eurocêntrico, o princípio da igualdade transformou-se, na prática, numa autêntica ficção, aplicada sobretudo nas relações económicas internacionais, beneficiando preferencialmente os estados mais ricos. O autor enfatiza que a igualdade jurídica só pode ser efetivamente cumprida se houver o reconhecimento prévio da existência de desigualdades económicas, sendo esta a condição para a sua aplicação concreta (Casella, 2012, p. 286). Taborda (1998) apresenta outra perspetiva sobre o princípio da igualdade, considerando-o fundamental e estruturador de todas as ordens jurídicas. Para o autor, este princípio é impositivo em todos os campos do direito, não conferindo aos indivíduos quaisquer situações jurídicas específicas, mas garantindo proteção contra qualquer má utilização que possa ser feita do poder jurídico.

Com base nestas diferentes correntes, é possível obter um entendimento mais aprofundado do princípio da igualdade, sobretudo no que se refere às soberanias dos Estados-membros de um determinado bloco ou união económica. Este princípio não se

configura como um direito concreto conferido a uma pessoa, mas sim como uma proteção jurídica destinada a impedir toda e qualquer má utilização. Embora assegure formalmente a igualdade entre os Estados, reconhece também a existência de desigualdades económicas entre os membros. Trata-se de uma autoridade independente, que não pode estar subordinada a outra. Deste modo, o princípio da igualdade pode ser compreendido a partir de dois sentidos complementares: o sentido formal e o sentido material.

Seguindo a ótica de classificação do princípio da igualdade em dois sentidos formal e material (ou efetivo), a presente dissertação procura enquadrar até que ponto a Guiné-Bissau se encontra alinhada com este princípio.

Do ponto de vista formal, pode-se afirmar que a República da Guiné-Bissau se encontra alinhada com o princípio da igualdade, uma vez que, no plano legal e institucional, o país goza das garantias previstas nos tratados e demais leis da união. A Guiné-Bissau está representada de forma plena nas estruturas orgânicas da UEMOA, participando institucionalmente nos órgãos da união, com representação proporcionalmente equivalente à dos demais Estados-membros. Além disso, beneficia do apoio comunitário de forma igualitária em relação aos outros países da união. Rodrigues (2016) salienta que o princípio da igualdade formal da Guiné-Bissau também se evidencia no acordo de adesão do país à UEMOA, em 1997, reforçando a sua posição enquanto membro efetivo com plenos direitos e deveres dentro do bloco.

Do ponto de vista material ou efetivo do princípio da igualdade, a Guiné-Bissau enfrenta consideráveis dificuldades em se comparar de igual para igual com os restantes Estados-membros da UEMOA, sobretudo no que se refere à implementação de reformas, ajustamentos estruturais económicos e organização institucional (Dias, 2016). Adicionalmente, evidencia-se que estas dificuldades se refletem na incapacidade do país de cumprir integralmente as orientações da união, particularmente em matérias relacionadas com investimento bruto e taxa de crescimento da produção industrial. Nestes indicadores, a Guiné-Bissau apresenta desempenho inferior em comparação com os demais Estados-membros, demonstrando assim a limitação da igualdade material ou efetiva no seu alinhamento com os restantes estados-membros da UEMOA (Djau, Lins e Frachiello, 2022).

Relativamente ao alinhamento da Guiné-Bissau com a dinâmica competitiva no mercado da UEMOA, importa frisar que, embora esta dinâmica esteja consagrada pelo

tratado da união para todos os Estados-membros, diversos estudos apontam obstáculos significativos que limitam a competitividade do país.

Com base nas literaturas consultadas para o presente trabalho, fatores como infraestruturas deficitárias, crises políticas e governamentais constantes, entre outros, têm sido identificados como elementos impeditivos do pleno desenvolvimento de uma dinâmica competitiva da Guiné-Bissau no mercado da UEMOA. Autores como Djau (2019), Rodrigues (2016) e Da Costa (2022) convergem na identificação destes fatores como os principais entraves à competitividade do país dentro do bloco da união.

No entendimento de Da Costa (2022), apesar de haver na altura uma necessidade premente da Guiné-Bissau em integrar o bloco da UEMOA, o autor considera que o país se encontrava despreparado para esta realidade em diversos aspetos. Entre as principais fragilidades destacam-se a baixa capacidade de exportação, devido à limitada base produtiva e à dependência de um único produto de exportação; a baixa industrialização, quando comparada com os restantes parceiros do bloco; a fragilidade institucional e de recursos humanos, dificultando a implementação das políticas comuns; as barreiras linguísticas, dado que a língua oficial do bloco é o francês, enquanto a Guiné-Bissau tem o português como língua oficial; a falta de controlo efetivo sobre o território, comprometendo a aplicação uniforme das políticas económicas; e as constantes crises políticas e governamental, que fragiliza a estabilidade necessária para a competitividade no mercado comum.

Segundo Rodrigues (2016), a Guiné-Bissau apresenta uma elevada vulnerabilidade económica. O autor considera que o PIB do país está entre os mais baixos do continente africano, situação que se deve, em grande parte, à constante instabilidade política enfrentada pelo país. Apesar de possuir recursos naturais significativos, estes encontram-se pouco explorados. A economia guineense é predominantemente baseada na agricultura e na pesca, e no contexto da UEMOA, Rodrigues destaca que a Guiné-Bissau é o país com menor captação de investimento direto estrangeiro dentro do bloco.

Segundo Djau (2019), a competitividade no comércio pode ser avaliada a partir de fatores internos e externos de cada país que participa no comércio internacional. No caso da Guiné-Bissau, o autor enfatiza a importância da diversificação das exportações, considerando-a um instrumento essencial para garantir maiores receitas e promover o aumento da competitividade, tanto no mercado sub-regional como no contexto mais amplo da UEMOA.

No presente trabalho de dissertação, torna-se ainda fundamental analisar especificamente o cumprimento do princípio de livre circulação de pessoas, serviços e bens, tal como estatuído no Tratado da UEMOA e Capacidade da Guiné-Bissau em traduzir na prática as vantagens da adesão à UEMOA.

O princípio de livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais encontra-se estatuído no artigo 4º, alínea c) do Tratado da UEMOA, garantindo a criação de um mercado comum entre os Estados-Membros. Este princípio engloba a liberdade de circulação de pessoas, incluindo o direito ao estabelecimento de trabalhadores por conta própria e por conta de outrem; a livre circulação de bens, serviços e capitais; e a implementação de uma pauta externa comum e de uma política comercial comum.

No presente trabalho de dissertação, procura-se compreender até que ponto a Guiné-Bissau cumpre este princípio no espaço da união, à luz de diferentes perspetivas e abordagens presentes na literatura consultada.

De acordo com Djassi (2025), um dos principais objetivos da UEMOA é a eliminação das barreiras que impedem a criação de um mercado interno unificado. Isto pressupõe a redução ou supressão dos obstáculos que dificultam o exercício das liberdades de estabelecimento, circulação de pessoas e circulação de capitais no espaço da união. Djassi enfatiza ainda que a criação do mercado único está direcionada para assegurar o pleno respeito às liberdades económicas fundamentais, consideradas essenciais para o funcionamento harmonioso do bloco e para a promoção de um ambiente económico competitivo e integrado.

O autor sustenta que a criação do mercado comum visa assegurar que pessoas, serviços e capitais circulem livremente, sempre em conformidade com as regras de concorrência do mercado (Djassi 2025). O autor destaca ainda a neutralidade económica do direito tributário no processo de criação do mercado comum, enfatizando a importância da harmonização da tributação das empresas, com o objetivo de garantir a livre circulação de trabalhadores, a prestação de serviços, a livre circulação de capitais.

Djassi (2025) alerta, contudo, que existem lacunas nas normas que regulam o funcionamento do mercado comum da UEMOA, e que estas insuficiências podem gerar problemas e distorções no mercado económico-financeiro, afetando a efetiva implementação dos princípios de integração económica.

Segundo Pereira (2016), o princípio da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, juntamente com o direito de estabelecimento, reveste-se de importância capital, uma vez que o mercado comum pressupõe o desaparecimento progressivo de todos os

obstáculos que possam comprometer as atividades comerciais entre os cidadãos dos Estados-Membros.

Para o autor, a livre circulação constitui a pedra angular na implementação do mercado comum. No entanto, o exercício dessas liberdades económicas depende também da liberalização do direito de entrada e permanência das pessoas físicas e do direito de livre circulação estar condicionado ao exercício de uma atividade económica desenvolvida dentro das liberdades consagradas no tratado da UEMOA.

Com base nos entendimentos apresentados na literatura, é assim possível compreender que o cumprimento efetivo do princípio de livre circulação de pessoas, bens e serviços ainda enfrenta dificuldades significativas, devido a vários fatores, incluindo a neutralidade do direito tributário, que nem sempre garante igualdade e não cria condições totalmente favoráveis à circulação; as lacunas nas leis comunitárias, que regulamentam a liberdade de circulação e dificultam a aplicação uniforme do princípio; o próprio princípio, que continua a ser pedra angular na implementação do mercado comum, ou seja, a sua aplicação depende de diversos mecanismos que nem sempre estão plenamente operacionalizados; e a liberalização do direito de entrada e permanência das pessoas, que continua condicionada ao exercício de uma atividade económica, restringindo a plena liberdade de circulação. Estes fatores, em conjunto, mantêm obstáculos à implementação efetiva da livre circulação no espaço da união, limitando a capacidade dos Estados-Membros, incluindo a Guiné-Bissau, de usufruir plenamente das vantagens do mercado comum da UEMOA.

Por outro lado, esta dissertação procura também avaliar se, de facto, a Guiné-Bissau consegue traduzir na prática as vantagens decorrentes de sua condição de Estado-Membro da UEMOA. Isto implica analisar se o país consegue usufruir plenamente das oportunidades oferecidas pelo mercado comum, nomeadamente no que diz respeito à liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços, ao acesso a políticas económicas comuns e à participação competitiva no espaço económico e monetário da união. Este questionamento, correspondente a um dos objetivos específicos da dissertação, reveste-se de suma importância, uma vez que permite discutir as vantagens proporcionadas pelo mercado comum da UEMOA.

Para tal é importante recorrer à obra de Djalo (2015) sobre as vantagens da integração económica regional. Segundo o autor, a integração económica regional baseia-se em grandes possibilidades de trocas comerciais e na criação de um mercado ampliado, garantindo liberdade de concorrência. Adicionalmente, oferece oportunidades

para agregar valor, atrair investimentos e incentivar a instalação de grandes indústrias. A integração regional também pode auxiliar os governos na implementação de reformas, aumentar seu poder de negociação, reforçar a cooperação entre Estados e promover a segurança interna. Todos estes fatores constituem vantagens significativas da integração económica regional (Djalo, 2015).

Segundo Ramos (2017), ao abordar as vantagens da Guiné-Bissau no mercado da UEMOA, destacou vários pontos relevantes. Primeiramente, o amplo mercado, com mais de 60 milhões de consumidores, representa uma vantagem significativa para o país. Além disso, a moeda da união, com paridade cambial fixa CFA/EURO, proporciona estabilidade e previsibilidade na convertibilidade cambial, sendo outro benefício importante. Ramos também salientou a adoção de políticas monetárias comuns, que se mostraram essenciais para resolver fragilidades do setor bancário, considerando este fator como mais uma vantagem da adesão da Guiné-Bissau à UEMOA.

Segundo Dias (2016), o ato de adesão da Guiné-Bissau ao bloco da união trouxe várias vantagens significativas para o país. Entre elas, a estabilidade macroeconómica, pois o país passou a ter controlo da inflação, mantendo-a consistentemente abaixo de dois dígitos; a estabilidade cambial, pois a adesão permitiu uma taxa de câmbio estável, eliminando riscos nas transações e conversões cambiais; uma política monetária eficaz, uma vez que o Banco Central (BCEAO) passou a controlar a taxa de juros, fortalecendo a credibilidade financeira; e o acesso a um mercado maior, tendo em conta que a integração ampliou o mercado disponível, tornando a Guiné-Bissau mais atrativa para o investimento externo.

Além disso, Dias (2016) destaca vantagens organizacionais e institucionais, como a criação de um quadro multilateral de vigilância que incentiva a modernização e o ajustamento estrutural da economia; a promoção da solidariedade entre os parceiros da união; o reforço da credibilidade económica da Guiné-Bissau; e a implementação da livre circulação de pessoas, serviços e bens, fortalecendo a competitividade e robustez do mercado interno.

Sendo assim, em função das vantagens obtidas no espaço da união, alguns autores consideram que estas surgem quase de forma automática com o ato de adesão da Guiné-Bissau à UEMOA. Entre essas vantagens destacam-se a credibilidade da moeda única; o controlo da inflação, anteriormente instável com a moeda nacional; o fortalecimento da credibilidade da economia nacional; o controlo da taxa de juros pelo Banco Central

(BCEAO); e outras facilidades relacionadas com a integração económica e institucional no bloco. Dessa forma, pode-se afirmar que a Guiné-Bissau, até certo ponto, consegue usufruir das vantagens proporcionadas pelo ato de adesão ao bloco da união, embora a efetividade plena dependa de outros fatores internos e estruturais do país.

4.1 Súmula

O presente capítulo tem como propósito analisar as principais ideias no que diz respeito ao objectivo principal da tese que também serve de pergunta da investigação do presente trabalho, e que é até que ponto se encontra alinhado o estado da Guiné-Bissau com o princípio da igualdade e com a dinâmica da competitividade no mercado da UEMOA.

É importante referir que neste capítulo foram analisadas a resposta ao objectivo e a questão da investigação da tese de dissertação, e relativamente a esta resposta destacaram-se as principais ideias da pergunta de investigação, que se debruçou sobre a igualdade da Guiné-Bissau com os restantes países da União nos dois sentidos, a formal e a material ou efectivo.

Conclui-se neste capítulo que o estado da Guiné-Bissau se encontra alinhado formalmente com o princípio da igualdade com os restantes estados da UEMOA, e a tese rejeitou o alinhamento de igualdade no sentido material da Guiné-Bissau com respectivos estados da união, considerando que o país não se compara neste sentido de igual modo com os restantes estados da comunidade económica, evocando as razões de não cumprimentos das reformas institucionais proporcionado pela união e ter uma baixa taxa de crescimento da produção industrial, entre outras. Também neste capítulo, destaca-se a ideia principal do objectivo específico analisado, que é se o país consegue usufruir do princípio de livre circulação no espaço da União. Basicamente, as análises apontam mais para situações que impeçam o cumprimento efetivo deste princípio, e também as lacunas nas leis da União que podiam facilitar a aplicabilidade deste princípio, como por exemplo, as entradas dos cidadãos desta União serem condicionadas a um exercício de uma atividade económica. Por último, questiona-se se o estado da Guiné-Bissau dentro deste espaço da integração consegue traduzir na prática as vantagens tidas no mercado da União, ou seja, se com o ato da adesão do país neste espaço vêm as vantagens quase de forma automática, embora a efetividade dessas vantagens vá depender da situação organizacional e estrutural da Guiné-Bissau

Capítulo V - Conclusão

De acordo com a literatura que serve de base a esta pesquisa, a igualdade da Guiné-Bissau no âmbito da sua adesão económica e monetária é reconhecida no sentido formal, uma vez que o país se encontra efetivamente alinhado com este princípio por várias razões: pela representatividade nas estruturas orgânicas da união – o país está representado de acordo com o critério da proporcionalidade; (Rodrigues, 2016).

O presente trabalho procurou compreender o alinhamento da Guiné-Bissau do ponto de vista da igualdade material ou efetiva, comparativamente com os restantes Estados-Membros da comunidade. É importante lembrar que tanto Dias (2016) como Djau, Lins e Frachiello (2022) convergem no entendimento de que a Guiné-Bissau enfrenta imensas dificuldades no cumprimento das políticas económicas e monetárias comuns da união. Estas dificuldades estão relacionadas com a implementação de reformas e ajustes estruturais, tanto a nível económico como organizacional. Além disso, o país apresenta limitações no crescimento do PIB e na taxa de crescimento da produção industrial, o que agrava a sua situação relativa em comparação com os outros Estados-Membros.

A dinâmica competitiva, sendo uma garantia consagrada no tratado da UEMOA, revela que a Guiné-Bissau, comparativamente com os outros Estados-Membros da união, enfrenta diversos fatores impeditivos para o seu pleno desenvolvimento no mercado sub-regional. Entre estes fatores, um dos mais consensuais na literatura que fundamenta este trabalho é a cíclica instabilidade política e governativa do país, que compromete a capacidade de resposta e adaptação da economia nacional (Rodrigues, 2016; Da Costa, 2022; Djau, 2019).

No que se refere à relação comercial da Guiné-Bissau no espaço da UEMOA, verifica-se que o país já mantinha vínculos comerciais com os Estados-Membros antes da sua adesão à união, ocupando posições relativamente favoráveis, como a sétima posição nas exportações e importações, à frente da Burkina Faso, devido sobretudo à sua localização geográfica estratégica (Djau, 2019). Contudo, com a adesão à UEMOA, observa-se uma reconfiguração do padrão comercial, em que a Guiné-Bissau passa a direcionar uma maior parte das suas transações comerciais para o espaço do bloco da

união, com destaque para a República do Senegal, invertendo a tendência anterior de maior integração comercial com a União Europeia, nomeadamente com Portugal.

O princípio da liberdade de circulação no espaço da UEMOA, à luz da literatura que fundamenta este trabalho, ainda enfrenta dificuldades significativas na sua implementação efetiva. Entre os fatores que condicionam a plena aplicação deste princípio destacam-se a existência de lacunas nos instrumentos jurídicos que regulam a circulação de pessoas, bens, serviços e capitais no espaço da união; o facto de a permanência e entrada dos cidadãos estarem condicionadas ao exercício de uma atividade económica; e outras limitações estruturais que dificultam a operacionalização plena da livre circulação (Djassi, 2025; Pereira, 2016).

No que se refere às vantagens da Guiné-Bissau no mercado da união, verifica-se que o país consegue, em certa medida, usufruir de forma automática de alguns benefícios proporcionados pela adesão à UEMOA. Entre essas vantagens incluem-se a estabilidade cambial proporcionada pela moeda única, o acesso a um mercado ampliado e a adoção de políticas monetárias comuns que fortalecem a credibilidade da economia nacional (Dias, 2016; Ramos, 2017; Djalo, 2015).

Finalmente a tese demonstrou que a Guiné-Bissau tem vivido uma fase de crise económica mais complicado antes da sua adesão no espaço da UEMOA, em que perdeu o controlo da sua soberania económica e apurou a tese que o país necessitou de uma integração para poder fazer face as crises na natureza económicas que assolava o país.

Sendo assim a tese demonstrou o facto de a Guiné-Bissau ter aderido o espaço da UEMOA, isso permitiu o país passou a usufruir dos benefícios entre eles o controle dos conjuntos de problemáticas económicas que assolava o país antes da sua integração económica e monetária no espaço da união

E no que tange, a comparação do estado da Guiné-Bissau com os restantes estados-membros da comunidade económica, relativamente ao princípio da igualdade entre os estados e a dinâmica da competitividade,

No que diz respeito a igualdade entre os estados a tese apurou que compara-se em dois sentido que são a igualdade formal e material ou efectiva. E no que tange a igualdade formal a tese da dissertação demonstrou a igualdade formal do estado da Guiné-Bissau face aos outros estados-membros da comunidade, o facto de ter uma garantia do mesmo tratado da união e o estado da Guiné-Bissau consegue-se cumprir a sua cota em termos

da sua representatividade em todos os órgãos ou estruturas institucionais da organização, e a igualdade material ou efectiva a tese demonstrou uma desigualdade do estado da Guiné-Bissau perante outros estados membros da mesma comunidade justificando assim com a incapacidade do estado da Guiné-Bissau em comparar as orientações da UEMOA, nomeadamente, as implementações das reformas institucional, e ajustamento estruturas económicas, baixa taxa de crescimentos da produção industrial e entre outros fatores que o estado da Guiné-Bissau não é capaz de implementar.

E no que concerne, a uma comparação do estado da Guiné-Bissau em termos competitivo com os restantes estados-membros da união a tese demonstrou razões que se concedera como fatores impeditivos do país poder competir no mercado da união, factores essas, infraestruturas deficitárias e cíclicas crises políticas e governativas, sendo assim a tese demonstrou que o país tem as imensas dificuldade de se competir no mercado da unia

A tese apurou que o estado da Guiné-Bissau está formalmente alinhado com o princípio de igualdade e não no sentido material ou efetiva com os restantes estados da comunidade e tem um conjunto de factores impeditivo do seu alinhamento com a dinâmica competitiva no mercado da UEMOA.

Referências bibliográficas

- Balassa, B. (1962). *The theory of economic integration*. London: George Allen & Unwin. [Revista económica Americana]. 612-614
<https://www.jstor.org/journal/amereconrevi>
- Barros, R. D. (2013). *UEMOA: um espaço de oportunidade para a Guiné-Bissau*. [Sessão de conferencia] <https://pt.slideshare.net>
- Casella, P. B. (2012). *Manual de direito internacional público* (20ª ed.). São Paulo: Saraiva. Brasil. <https://www.ispsn.org>.
- Có, D. (2016). *Processo de integração económica da UEMOA e promoção do comércio intrarregional*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade Federal Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Económicas. <https://lume.ufrgs.br>
- Cyriaco, A. F. F., Nunn, D., de Amorim, R. F. B., Falcão, D. P., & Moreno, H. (2017). Pesquisa qualitativa: conceitos importantes e breve revisão de sua aplicação à geriatria/gerontologia. *Revista Geriatrics, Gerontology and Aging*, 11 (1), 4 –9. [Http://www.ggaging.com](http://www.ggaging.com).
- Da Costa, A. A. T., da Silva, A. L., & Sambú, M. (2017). Integração regional da Guiné-Bissau na CDEAO e adesão à UEMOA. *Fluxos e Riscos: Revista de Estudos Sociais*. 104-107. Universidade lusófona de humanidade e tecnologia, lisboa. <https://revistas.ulusofona.pt>
- Da Silva, J. I. D. (2015). *A integração económica da Guiné-Bissau na UEMOA*. [Dissertação de mestrado] Universidade federal do Rio do Janeiro, instituto de economia, <https://pantheon.ufrj.br>
- Dias, R. J. (2016). *Processo de integração da União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA): vantagens da adesão da Guiné-Bissau*. [dissertação de mestrado] Universidade católica de São Paulo. <https://repositorio.pucsp.br>.
- Djaló, A. M. M. (2010). *Regionalização como busca de alternativas na África pós-colonial: a Guiné-Bissau e a União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA)* [Dissertação de mestrado] Universidade federal de santa catarina, centro socioeconómico, <https://repositorio.ufsc.br>

- Djassi, M. M. (2025). *Eliminação da dupla tributação económica no espaço UEMOA: participation exemption e crédito de imposto* [dissertação de mestrado]. Universidade de Lisboa, faculdade de Direito, <https://repositorio.ulisboa.pt>
- Djau, M. A. (2019). *A Guiné-Bissau em face do processo de integração económica e monetária na África Ocidental: contemplando a integração regional como instrumento de promoção do desenvolvimento*. [tese de doutoramento] Universidade federal de santa catarina. <https://www.oasisbr.ibict.br>.
- Djau, M. A., Lins, H. N., & Fachinello, A. L. (2022). Integração supranacional na periferia do capitalismo: a experiência da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA). *Revista Análise Económica*, 40 (81). <https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/93576>
- Fernandes, L. N. (2011). *Economia política da integração regional na África Ocidental: a União Económica e Monetária (UEMOA) como estratégia para o desenvolvimento regional*. [dissertação de mestrado] Universidade federal do rio grande do sul, faculdade de ciências económicas, <https://lume.ufrgs.br>
- Fernandes, L. N. (2012). União económica e monetária à la africana: o caso da UEMOA. *Revista Videre*, 4(7), 39–59. <https://ojs.ufgd.edu.br>
- Fernandes, L. N., Boukouna, J. C., & Júnior, J. F. (2011). Integração económica regional na África Ocidental: uma visão crítica. *Conjuntura Austral*, (Artigo) 2 (8), 8–18. <https://doi.org/10.22456/2178-8839.23459>
- Gerhardt, B. C. (2019). *O princípio da igualdade de soberania dos Estados nacionais: repercussões no direito internacional*. [Artigo graduação em direito] Universidade do Vale de Taquari. Lajeado. [Http://hdl.handle.net/10737/2583](http://hdl.handle.net/10737/2583).
- Lacerda, E. J. (2005). *Integração económica e soberania nacional*, (Artigo) Universidade Legislativo Brasileiro. Brasília <https://www2.senado.leg.br>
- Malomar, E. J. (2017). *Influência da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) nas finanças públicas da Guiné-Bissau* [dissertação de mestrado]. Instituto universitário de lisboa iscte-iul.pt. <https://repositorio.iscte-iul.pt>.

- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2002). *Técnicas de pesquisa 5ª edição de revista e ampliada* (Vol. 2, pp. 35 –36). São Paulo: Atlas.
- Mendes, P. (2013). A experiência da integração da Guiné-Bissau no seio da UEMOA: que subsídios a transmitir à União Europeia? In R. S. A. K. Oppong (Ed.), *175. Revista de centro de estudos de integração europeia, _WAI-ZEI -pág. 181-182* <https://www.researchgate.net/publication/280698009>
- Mendonça, M. H. (2017). *Análise do funcionamento da zona UEMOA e caracterização da economia da Guiné-Bissau.*[Artigo graduação bacharelado] UNILAB, Instituto de ciências sociais aplicada <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/3366>
- Pereira, A. D. (2015). *África Ocidental: oportunidades e desafios da integração regional frente às relações interafricanas (desde os anos 1960)* [Dissertação de mestrado]. Universidade de rio grande do sul, faculdade de ciências económicas <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/132964>
- Pereira, D. J. G. (2020). *A liberdade de circulação nos espaços comunitários da CEDEAO e da UEMOA: a distância entre a proclamação e a praxis* [dissertação mestrado] Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito. <https://repositorio.ulisboa.pt>
- Ramos, H. M. D. R. G. (2017). *O crescimento económico e o investimento público e privado na Guiné-Bissau no quadro da UEMOA*, [dissertação de mestrado] ISCTE – IUL. PT Instituto Universitário de Lisboa. <https://repositorio.iscte-iul.pt>
- Rodrigues, J. (2016). *A inserção da Guiné-Bissau na União Económica e Monetária Oeste Africana (UEMOA): limites e oportunidades para o desenvolvimento socioeconómico do país (1997 – 2013).* [Dissertação de mestrado] Universidade federal do rio grande do sul, faculdade de ciências económicas. <https://lume.ufrgs.br>.
- Soares, S. V., Picolli, I. R. A., & Casagrande, J. L. (2018). Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade. *Administração: Ensino e Pesquisa*, 19 (2), 308 – 339. <https://raep.emnuvens.com>

- Taborda, M. G. (1998). O princípio da igualdade em perspectiva histórica: conteúdo, alcance e direções. *Revista de Direito Administrativo*, 211, 241 – 269.
<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47142>
- Vickers, B. (2013). *A África e as potências em ascensão: a negociação para os muitos marginalizados.* (Revista) *Africa and the rising powers*. Pt.
<https://repository.up.ac.za>.